RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 399/2019
Autor: Vereador(a) Marcelle Moraes
Ementa: "Obriga pais e/ou responsáveis legais a acompanharem a execução pedagógica, assim como o rendimento escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Há, entretanto, diretrizes na Lei Federal nº 8.069/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual define, no seu § único do art. 53, que diz ser é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Além disso, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, que prevê, no seu art. 5º, § 1º, III, o seguinte: § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa